



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 070-03/2019

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL/RS pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 94.705.936/0001-61, com sede na Avenida Emancipação, 615, na cidade de Santa Clara do Sul/RS, representado em seus atos pelo Prefeito Sr. **PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 364.946.150-15, residente e domiciliado nesta cidade de Santa Clara do Sul/RS, denominado de **CONTRATANTE** de um lado, e de outro lado, a empresa **PRACTICA SOLUÇÕES EM LIMPEZA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 23.182.117/0001-39, estabelecida na Rua Onze de Junho, nº 277, Bairro São Cristóvão, na cidade de Lajeado/RS, CEP: 95900-010, representada por seu Sócio Administrador Sr. **GABRIEL EDUARDO FACCHI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 009.408.290-10, portador da Carteira de Identidade nº 2089578443, residente e domiciliado na Rua Ipê Amarelo, nº 41, Apto 101, Bairro São Caetano, na cidade de Arroio do Meio/RS, denominada de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, regido pela Lei nº 8666/1993 e suas posteriores alterações, bem como pelo Processo Administrativo nº 1345/2019, **Dispensa de Licitação nº 24/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. É objeto deste Contrato a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza pesada interna no Ginásio Municipal de Esportes, com fornecimento dos equipamentos, materiais e produtos necessários para execução dos serviços, contemplando a limpeza de pisos, banheiros, pias, vasos sanitários e outros.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DO PAGAMENTO E DOS PRAZOS

2.1. As despesas provenientes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Juventude – 789

2.2. O Município pagará à contratada o valor total de **R\$ R\$ 3.850,00** (Três mil oitocentos e cinquenta reais).

2.3. Os serviços deverão ser executados **entre os dias 26/08/2019 e 30/08/2019**, sendo o prazo de execução de 03 (três) dias, conforme acordado com a Secretaria solicitante.

2.4. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após a execução dos serviços e apresentação da Nota Fiscal em nome do Município ao Setor de Empenhos, contendo o número do Contrato nº 070-03/2019, visado por responsável da Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Juventude.

2.5. Os pagamentos serão efetuados através de depósito ou transferência na conta bancária da empresa contratada.

2.6. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas na proposta será liberada antes de executadas as devidas correções.

2.7. Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas, impostos, encargos sociais, taxas e contribuições incidentes sobre os serviços prestados, bem como os equipamentos, materiais e produtos a serem utilizados para execução do serviço, custos de transporte, deslocamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

2.8. O prazo de vigência do presente contrato será de 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado se houver interesse do Poder Público.

2.9. A contratada fica sujeita e compromete-se a cumprir os prazos que o contratante determinar para a realização dos serviços objeto deste contrato.

3. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1. Constituem obrigações/responsabilidades da contratada:

3.1.1. Cumprir as especificações e preços estabelecidos em sua proposta.

3.1.2. Responsabilizar-se por todo e qualquer custo, inclusive deslocamento e mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços, pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Santa Clara do Sul/RS.

3.1.3. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Santa Clara do Sul/RS ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

3.1.4. A contratada deverá colocar à disposição do Município, profissionais capacitados para a realização dos serviços objeto desta contratação, devidamente uniformizados, fazendo uso dos EPI'S necessários para execução dos serviços, estando registrados na empresa, reservando-se o Município o direito de acompanhar a execução dos serviços e de exigir a substituição de qualquer dos profissionais apresentados, quando estes não satisfizerem as expectativas funcionais do Município.

3.1.5. A contratada se obriga a prestar o serviço de acordo com a qualidade e característica apresentada na proposta e constante do contrato, sendo vedada qualquer substituição sem prévia aprovação do Município.

3.1.6. A contratada deverá aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

3.2. Constituem obrigações/responsabilidades do Município:

3.2.1. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela contratada.

3.2.2. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

3.2.3. Acompanhar a execução através dos servidores e Secretário da Secretaria solicitante e fiscalizar os serviços através do Fiscal e Gestor de Contratos designados pela Portaria nº 4641/2019.

4. DAS PENALIDADES

4.1. Pelo descumprimento total ou parcial dos serviços contratados, o contratante poderá, garantida prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

I – advertência, por escrito;

II – multa;

III – rescisão de contrato;

IV – suspensão do direito de contratar junto ao Município de Santa Clara do Sul/RS por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

Pública.

4.2. Será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a contratada:

- a)** prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b)** transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c)** executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d)** desatender às determinações da fiscalização;
- e)** cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo ao Município o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;
- f)** não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g)** recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;
- h)** praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

4.3. A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

5. DA RESCISÃO CONTRATUAL

5.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a)** por ato unilateral ou escrito do Contratante;
- b)** não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- c)** paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- d)** subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- e)** judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;
- f)** liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste Instrumento e terão plena validade entre as partes contratantes a Proposta da contratada e demais documentos anexos ao processo administrativo 1345/2019.

6.2. Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se protocoladas na sede do contratante ou enviadas por e-mail.

6.3. Aplicam-se no que couber os art. 77, 78, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

7. DO FORO

7.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado/RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Santa Clara do Sul/RS, 22 de agosto de 2019.

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
PAULO CEZAR KOHLRAUSCH
Prefeito

PRACTICA SOLUÇÕES EM LIMPEZA LTDA
GABRIEL EDUARDO FACCHI
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME:
CPF:

2. _____
NOME:
CPF: